

Contrato nº 039 / 2023 - SECULT

Processo nº P240554/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO**, a Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, com sede na rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, CEP: 62010-160, Fone: (88) 9.9404-9911, inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.113/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05086311801 – DETRAN – CE., e inscrito no CPF Nº. 044.185.123-14, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Tomasia, 1121, Campo dos Velhos, Sobral – CE, CEP 62030-130, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEINFRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

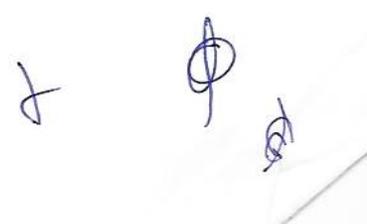
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEINFRA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Adesão a Registro de Preço para serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas, para atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do ITEM contratado:

Item da Ata	Descrição	Und	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços	Serviço	R\$ 400.000,00



	e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 04/2022, ambas desoneradas.	
Valor Total do item em R\$		R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

(Fonte de recursos ordinários)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

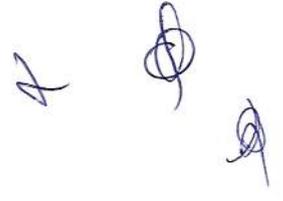
8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) informando local, as condições de execução e orçamento para a sua realização, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. Possível acréscimo de serviços não previstos em orçamento deverá ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização.

10.1.1.3. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em dias (inclusive nos sábados, domingos e feriados) e em horários diferentes daqueles previstos no subitem anterior. Por exemplo, quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.

10.1.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 08 (oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

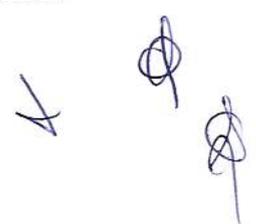
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de



materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros. 11.11.1. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Caso a CONTRATADA não tenha sede na cidade de Sobral/CE, esta deverá colocar à disposição, nesta cidade, um escritório com toda infraestrutura para o bom atendimento das demandas e para a perfeita execução dos serviços, contendo, no mínimo, telefones, internet, computador, impressoras, devendo ainda apresentar profissionais devidamente habilitados no CREA, sendo um Engenheiro Civil, um Engenheiro Elétrico e um Engenheiro Mecânico, responsável pelo acompanhamento do contrato, bem como um Encarregado geral e uma equipe mínima com 05 profissionais, sendo 01 pedreiro, 01 pintor, 01 eletricista, 01 bombeiro hidráulico e 01 técnico em refrigeração, devendo esta ser comprovada através de declaração apresentada quando da assinatura do referido contrato.

11.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o local da prestação de serviço sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

11.16. A CONTRATADA manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização da SEINFRA, bem como as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Edilberto Florêncio dos Santos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Infraestrutura para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente,

todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por interveniência da Secretaria de Infraestrutura — SEINF pelo Sr. Lucas Tetônio do Nascimento, engenheiro civil, com registro CREA 50412-D CE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

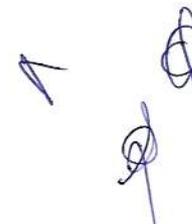
14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de MARÇO de 2023.

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO JONAS DA SILVA ROSA
Data: 28/03/2023 08:48:03 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Jonas da Silva Rosa
HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

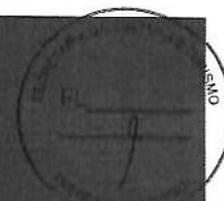
Testemunhas:

1.
CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

2.
CPF: 615.515.873-86

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#)[TERMOS DE USO](#)[F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação	28/03/2023 17:04:01 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Contrato_n_C2_BA_xx.2023_-_HARDEZ_x_SECULT_-_Manutencao_Predialassinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	4750395f574b7cd8c9fa7cc1f7d1f81a6c2a3888424c18fce3661e496009aaaa
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ ⓘ Assinatura por CN=RICARDO JONAS DA SILVA ROSA

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	28/03/2023 11:48:03 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SECULT/COAFI - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Nº Processo : P242471/2023	Data Abertura : 28/03/2023 - 14:51
Tipo : Protocolo de Documentos Externo e/ou Interno	
Assunto : Ofício	
Nome do Interessado : Secretaria Da Cultura E Turismo - Secult	
Observação : Autoridade Competente: Simone Rodrigues Passos; Assunto: Indicação de Engenheiro para atuação como fiscal em contrato de manutenção predial.	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEINFRA/ <u>ASSTEC</u>	28/03/2023 - 14:51	Samantha Winnie Barros Lima
2			
3			
4			
5			
6			

Sobral (CE), 28 de março de 2023.

Ofício nº 285/2023-SEINFRA

À Ilma. Sra.

Simone Rodrigues Passos

Secretária Municipal da Cultura e Turismo.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 106/2023-SECULT, no qual solicita-se indicação de engenheiro civil para atuar como fiscal do contrato de manutenção predial da SECULT.

Prezada Senhora,

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, em resposta ao ofício nº 106/2023-SECULT, datado de 28 de março de 2023, indicar o engenheiro **LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO**, engenheiro civil fiscal de obras, matrícula nº 20005, CREA nº 50412, para atuar como fiscal do contrato de manutenção predial da SECULT.

Sem mais, e renovando votos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para tudo o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante (CMT), de todas as providências que fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 28 de março de 2023. Francisco Julif Tabosa Guedes - Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - Ítalo Magalhães Araújo - Fiscal do contrato 05/2022 - CMT.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P240554/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.508.113/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE, ambas desoneradas, para atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo. MODALIDADE: Adesão Nº AD23001 - SECULT à Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22008, da Secretaria da Infraestrutura de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 04. 122. 0500. 2472. 33903900. 1500000000; 31. 01. 391. 0480. 2537. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 28/03/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. NOTIFICADA: Sabrina Costa Mesquita ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Avenida José Figueiredo de Paulo Pessoa, nº 777, Alto da Brasília, - Sobral/CE, CEP: 62.010-970 TELEFONE: (88) 9.9924-0567 e (88) 9.9237-5662 PROCESSO ADMINISTRATIVO: P241739/2023. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vêm através da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, digno-se a notificada a proceder o que adiante se requer: Conforme informações constantes no processo administrativo em epígrafe, a notificada era estagiária lotada na Procuradoria Geral do Município, matrícula 32415, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Após a verificação de recebimento indevido de Benefícios Assistenciais destinados aos Técnicos de Produção Cultural previsto na alínea "e" do inciso IV, artigo 2º Lei Municipal nº 2.070/21, nos meses de março e abril de 2021, foi aberto Processo Administrativo com vistas a apurar tal informação, que restou comprovada sua veracidade documental. Tendo sido verificado que: 1) Para recebimento do benefício, um dos requisitos era "não exercer a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de governo." 2) A notificada informou que "não exerceu a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de governo", quando do cadastro para o benefício. 3) A informação declarada é inverídica conforme comprovado nos anexos da C.I. nº 044/2023-SECULT. 4) A notificada recebeu os valores referentes ao benefício em questão nos meses de março e abril de 2021, totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Diante disso, valem-nos da presente notificação para dar ciência e estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, para que a Notificada efetue o pagamento integral dos valores devidos, sob pena de ter seu nome inscrito em Dívida Ativa, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal Nº 39, de 23 de dezembro de 2013. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 28 de março de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO QUANTO À ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.1, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 28 (VINTE E OITO) DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). Aos 28 de março de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, a Comissão Especial de Seleção, instituída conforme Portaria nº 04/2023 - SECULT e alterada pela Portaria nº 05/2023 - SECULT, publicadas respectivamente nos DOM nº 1.534 e 1.540, reuniu-se sob a Presidência de Alisson Kyldare Aguiar Lima, e tendo comparecido os seguintes membros: Emanuel Rocha de Carvalho, Germana Maria Lopes Florêncio, para avaliação da etapa de habilitação jurídica dos proponentes

inscritos na Chamada Pública de Ocupação da Casa da Cultura 2023.1. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações a Comissão Especial de Seleção apreciou o processo constante na Chamada Pública de Ocupação. A referida Chamada Pública trata da Ocupação da Casa da Cultura 2023.1, objetivando selecionar projetos artístico-culturais para integrarem a temporada de ocupação do referido equipamento cultural no primeiro semestre de 2023. Os documentos de habilitação jurídica foram submetidos pelos interessados na plataforma on-line do Mapa Cultural de Sobral, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/4128/>. A Comissão Especial de Seleção analisou os documentos da habilitação jurídica anexados na plataforma on-line, conforme estabelecido nos itens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, estando HABILITADOS e INABILITADOS os seguintes proponentes, conforme anexo. Após a deliberação da Comissão Especial de Seleção, abre-se o prazo recursal conforme previsto no Edital e seus adendos após a publicação, conforme item 12.1 do Edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 29 de março de 2023. ALISSON KYLDARE AGUIAR LIMA - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PROponentes HABILITADOS				
REF.	INSCRIÇÃO	PROponente	SITUAÇÃO	
1	ON-207857900	CLAUDIO FELIPPO JUNIOR (PF)*	HABILITADO	
2	ON-1910558184	JOSÉ WALTER FELIX RODRIGUES (PF)*	HABILITADO	
3	ON-1634333341	VIVIAN VIEIRA MARQUES (PF)*	HABILITADO	
4	ON-1413537936	FRANCISCO HILGO SILVA DE ASSIS (PF)*	HABILITADO	
5	ON-1391325444	VITOR CÁSSIO TEIXEIRA (PF)*	HABILITADO	
6	ON-1005233250	MÁRIO HENRIQUE MARTINS PAIVA (PF)*	HABILITADO	
7	ON-967571227	YURI LIMA SILVA (CHOICES) (PF)*	HABILITADO	
8	ON-886346826	RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA (PF)*	HABILITADO	
9	ON-748596590	DAVI MOTA BEZERRA (PF)*	HABILITADO	
10	ON-699518047	THIAGO ARAGÃO RODRIGUES (PF)*	HABILITADO	
11	ON-671853285	CLAUDIO FELIPPO JUNIOR (PF)*	HABILITADO	
12	ON-663614063	WASHINGTON MOREIRA DUARTE (PF)*	HABILITADO	
13	ON-299427686	EDSON BEZERRA FONTELES (PF)*	HABILITADO	
14	ON-8561806	EFRAM QUEZEDE CAROLANO CRISPIM (PF)*	HABILITADO	
15	ON-502249956	JONH WELLINGTON RICARDO DA SILVA (PJ)**	HABILITADO	
16	ON-381060117	FRANCISCO HILGO DA SILVA SOUSA (PJ)**	HABILITADO	
*(PF) Pessoa Física **(PJ) Pessoa Jurídica				
PROponentes INABILITADOS				
REF.	INSCRIÇÃO	PROponente	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	ON-1900058594	FLÁVIO JACON DE VASCONCELOS (PF)*	INABILITADO	PROponente APRESENTOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DO PRAZO, CONFORME ALÍNEA D) DO ITEM 7.1.1 DO EDITAL.
2	ON-1836113121	JOSÉ UELHO TIRTO DE SOUZA FILHO (PF)*	INABILITADO	PROponente NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO III) DUIDAMENTE ASSINADO PELO (A) PROPRIETÁRIO (A) TITULAR DO DOCUMENTO APRESENTADO.
3	ON-1056373730	LAGO DAVID BARROSO (PF)*	INABILITADO	PROponente NÃO ENVIOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM SUA TITULARIDADE, CONFORME ALÍNEA D) DO ITEM 7.1.1 DO EDITAL.
*(PF) Pessoa Física **(PJ) Pessoa Jurídica				

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 084/2023-SESEC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Secretária da Segurança Cidadã de Sobral, Sra. Emanuela Vasconcelos Leite Costa, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC RESOLVE: Art. 1º Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM) Art. 3º Ficam designados os servidores constantes no Anexo Único para compor a comissão de que trata a presente Portaria. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º